

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Mariana Gabrielle Guizalberto de Sousa Lima¹
Fernanda Guizalberto de Sousa Lima²
Luiz Márcio dos Santos³

RESUMO: Para iniciarmos esta análise, é fundamental compreender o contexto da proteção constitucional e legal destinada às mulheres em situação de violência no Brasil, tendo como marco normativo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres como princípios fundamentais do Estado democrático de direito. Nesse cenário, destaca-se a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada um dos principais instrumentos jurídicos voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal legislação foi influenciada por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente pela Convenção de Belém do Pará, que reconhece a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos e impõe aos Estados o dever de prevenir, punir e erradicar tais práticas. A partir desse marco jurídico, torna-se necessário discutir de que maneira essas disposições normativas têm contribuído para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e para a atuação do Estado na garantia de seus direitos fundamentais. Nesse contexto, a análise será desenvolvida a partir de três eixos principais: Proteção jurídica da mulher em situação de violência doméstica – análise dos mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, especialmente as medidas protetivas de urgência e os instrumentos de prevenção e assistência às vítimas, voltados à garantia de sua integridade física, psicológica e moral; Atuação institucional e políticas públicas de enfrentamento à violência – exame do papel do Estado na implementação de políticas públicas, programas de prevenção e serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência, buscando assegurar proteção efetiva e acesso à justiça; Responsabilização do agressor e efetividade da tutela jurídica – discussão acerca da aplicação das normas penais e processuais voltadas à responsabilização dos agressores, bem como da interpretação consolidada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no enfrentamento da violência doméstica. Por fim, pretende-se apresentar de forma clara e objetiva os impactos dessas disposições jurídicas na proteção das mulheres, analisando os desafios enfrentados para a efetiva aplicação das normas existentes e refletindo sobre o papel do Estado e da sociedade na construção de mecanismos mais eficazes de prevenção e combate à violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violência contra a mulher. Direitos fundamentais. Proteção estatal. Lei Maria da Penha.

¹Faculdade Santo Antônio.

²Faculdade Santo Antônio.

³Orientador. Professor acadêmico de diversas disciplinas jurídicas, Faculdade Santo Antônio. Bacharel em ciências jurídicas e sociais – UNITAU, Especialista em História e cultura afro-brasileira e indígena - UNINTER, Mestre em Desenvolvimento humano: Formação, políticas e práticas sociais – UNITAU.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo central analisar o complexo sistema de proteção jurídica destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no cenário brasileiro contemporâneo. A investigação dedica-se a destacar não apenas o texto legal, mas os desafios práticos inerentes à efetivação dos direitos fundamentais e a imprescindível atuação do Estado na prevenção e repressão dessas agressões. Compreende-se que a violência contra a mulher não é um evento isolado, mas uma grave violação de direitos humanos que demanda respostas transversais por parte das instituições jurídicas e das políticas públicas multidisciplinares voltadas à salvaguarda das vítimas.

Nesse contexto, a proteção feminina em situação de vulnerabilidade encontra seu alicerce axiológico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Carta Magna estabelece pilares inegociáveis como a dignidade da pessoa humana e a igualdade substancial entre homens e mulheres, impondo ao Poder Público o dever ético e legal de promover mecanismos que coíbam a violência no ambiente das relações familiares. Em âmbito infraconstitucional, a consolidação desse mandato ocorre através da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Esta norma é considerada um marco civilizatório na proteção jurídica brasileira, ao estruturar um regime que une prevenção, assistência social e medidas protetivas, visando romper com o ciclo de violência doméstica e familiar. Ademais, é imperativo observar que a evolução da legislação nacional foi profundamente influenciada por compromissos internacionais de vanguarda assumidos pelo Brasil, com especial destaque para a Convenção de Belém do Pará. Este tratado reconhece, de forma inequívoca, que a violência de gênero é uma afronta direta à liberdade humana, estabelecendo obrigações rígidas aos Estados signatários para prevenir, punir e, por fim, erradicar tais práticas. A partir da integração desses instrumentos normativos, esta pesquisa busca descortinar de que maneira o ordenamento brasileiro tem enfrentado o fenômeno da violência doméstica, avaliando a eficácia dos mecanismos de proteção vigentes e os obstáculos sociopolíticos que ainda impedem sua aplicação plena e efetiva no cotidiano das mulheres brasileiras.

PROBLEMA

Diante da alarmante persistência de elevados índices de violência doméstica e familiar no território brasileiro, torna-se imperativo investigar o hiato existente entre a

previsão legal e a realidade fática das vítimas. Nesse sentido, o cerne desta pesquisa reside em questionar em que medida a aplicação prática da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) quando interpretada em simbiose com os pilares axiológicos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com os parâmetros internacionais de direitos humanos estabelecidos pela Convenção de Belém do Pará, tem sido capaz de assegurar uma proteção que seja, de fato, integral e resolutive.

A problemática se aprofunda ao analisar se o aparato estatal brasileiro consegue transpor as barreiras estruturais para garantir a efetiva responsabilização dos agressores e a salvaguarda imediata dos direitos fundamentais das mulheres. Assim, o problema central não se limita à existência da norma, mas sim à eficácia da atuação do Estado enquanto garantidor da segurança, investigando se os mecanismos de assistência e as medidas protetivas vigentes são suficientes para romper as raízes da desigualdade de gênero e oferecer uma resposta jurisdicional célere e humanizada às vítimas de violência

OBJETIVOS

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar de forma crítica e sistemática o fenômeno da violência doméstica contra a mulher dentro do ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo. A pesquisa propõe-se a examinar a integração entre os instrumentos constitucionais e infraconstitucionais de proteção, identificando os gargalos estruturais e os desafios práticos que permeiam a efetivação dos direitos fundamentais das vítimas. Busca-se, por meio desta investigação, compreender o papel do Estado e

a eficácia das políticas de repressão e prevenção no combate à violência de gênero e na garantia da incolumidade feminina.

2.2 Objetivos Específicos

Examinar o suporte e os fundamentos constitucionais que regem a proteção à mulher em situação de vulnerabilidade doméstica. Esta análise será pautada pelo bloco de constitucionalidade, com ênfase nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material de gênero, conforme estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como normas de ordem pública e interesse social.

Analisar a arquitetura dos mecanismos de proteção instituídos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O foco recairá sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, avaliando sua funcionalidade como instrumentos de interrupção do ciclo de violência, além de perquirir a eficácia dos dispositivos de prevenção, assistência e rede de apoio multidisciplinar destinados ao amparo integral das vítimas.

Investigar a atuação institucional do Poder Judiciário e a consolidação da hermenêutica jurisprudencial nos tribunais de cúpula. A investigação priorizará as decisões e entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), buscando identificar como a interpretação dessas cortes tem contribuído para o fortalecimento da proteção jurídica das mulheres e para a superação de lacunas na aplicação da legislação de regência.

JUSTIFICATIVA

A realização deste estudo encontra sua razão de ser na incontestável relevância social e jurídica do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, fenômeno este catalogado como uma das mais persistentes e graves formas de violação aos direitos humanos na contemporaneidade. Embora o Brasil tenha alcançado um patamar de vanguarda normativa com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a realidade empírica demonstra que a letra da lei, isoladamente, não foi capaz de exaurir a problemática. Persistem desafios hercúleos no que tange à prevenção primária das agressões, à proteção multidimensional das vítimas e à superação de obstáculos processuais que dificultam a punição e a efetiva responsabilização dos agentes agressores.

Nessa perspectiva, torna-se imperativo desvelar o papel do Estado e das instituições que compõem o sistema de justiça na implementação de estratégias que transcendam o caráter meramente simbólico da norma. A análise aqui proposta é balizada não apenas pelo direito interno, mas pela necessária observância dos compromissos internacionais de caráter cogente assumidos pelo Brasil, com ênfase nas diretrizes da Convenção de Belém do Pará, que impõe o dever de devida diligência estatal. Portanto, o presente trabalho justifica-se ao pretender oferecer uma contribuição teórica ao debate acadêmico e jurídico, perquirindo a eficácia do arcabouço protetivo vigente e propondo uma reflexão crítica sobre a densificação dos direitos fundamentais das mulheres que buscam o amparo do Poder Público para cessar ciclos de violência.

REVISÃO DA LITERATURA / REFERENCIAIS TEÓRICOS

O referencial teórico desta pesquisa fundamenta-se na análise do contexto histórico-jurídico que culminou na proteção contemporânea às mulheres em situação de vulnerabilidade doméstica no Brasil. A revisão literária dedica-se a explorar as disposições constitucionais que erigiram a dignidade da pessoa humana e a igualdade substancial como cláusulas pétreas do sistema. Nesse sentido, investiga-se o dever impositivo do Estado em intervir no ambiente das relações familiares para coibir agressões, conforme o mandato contido na Constituição Federal de 1988. Sob essa ótica, a doutrina destaca o protagonismo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não apenas como um estatuto repressivo, mas como o principal vetor normativo de promoção da cidadania feminina e de rompimento com o paradigma da invisibilidade da violência doméstica.

Serão debatidos os desdobramentos práticos dessas normas na salvaguarda das vítimas, verticalizando a análise em institutos cruciais como a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência e a formulação de políticas públicas transversais de enfrentamento ao patriarcado estrutural. A literatura jurídica contemporânea ressalta que a garantia de acesso à justiça e a efetiva responsabilização do agressor devem caminhar pari passu com instrumentos de prevenção e assistência. Para tanto, o estudo ancora-se no "diálogo das fontes", considerando a influência basilar de diplomas internacionais, como a Convenção de Belém do Pará. Este instrumento é analisado como o parâmetro interpretativo que baliza as obrigações do Brasil perante a comunidade internacional no que tange à prevenção, punição e erradicação definitiva da violência de gênero.

Ademais, a revisão contemplará a dimensão pretoriana do Direito, examinando a evolução da jurisprudência pátria na aplicação dos mecanismos de proteção. O foco recairá sobre o acervo decisório do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, cortes que têm sido essenciais para consolidar a teoria da proteção integral e para afastar interpretações que pudessem mitigar a eficácia da Lei Maria da Penha. A análise envolverá o pensamento de expoentes do Direito Constitucional, Penal e de Gênero, buscando compreender a transição de um sistema outrora omissivo para um modelo de justiça que reconhece a especificidade da condição feminina. Assim, o arcabouço teórico servirá de base para identificar os desafios persistentes que impedem que as garantias legais se traduzam em uma realidade social isenta de violência e opressão.

5. METODOLOGIA

Esta pesquisa ancora-se em uma abordagem qualitativa de cariz jurídico-doutrinário, estruturada a partir da triangulação metodológica entre o levantamento bibliográfico, a análise documental exauriente e o exame crítico da jurisprudência pátria. O escopo metodológico visa perquirir as nuances da atuação do ordenamento jurídico brasileiro frente ao fenômeno da violência doméstica contra a mulher, transcendendo a mera descrição normativa para alcançar uma compreensão sistêmica da efetividade das garantias fundamentais. Para tanto, a investigação toma como eixos centrais o bloco de constitucionalidade inaugurado em 1988 e o estatuto protetivo da Lei nº 11.340/2006, sob uma perspectiva que pondera não apenas os mecanismos de salvaguarda das vítimas, mas também os regimes de responsabilização dos agressores e os óbices institucionais que permeiam a concretização das normas vigentes.

A técnica de pesquisa bibliográfica será utilizada para consolidar o estado da arte sobre o tema, consultando fontes primárias e secundárias que discutem a proteção da dignidade feminina e a teoria geral dos direitos humanos. Complementarmente, o método documental permitirá o escrutínio de diplomas legais e convenções internacionais que moldam o direito de regência, enquanto a análise jurisprudencial focará na hermenêutica aplicada pelos tribunais superiores. Dessa forma, a metodologia proposta busca garantir o rigor científico necessário para identificar as lacunas entre a teoria jurídica e a prática institucional, oferecendo um substrato sólido para as discussões travadas nos capítulos subsequentes.

6

5 METODOLOGIA

5.1 Tipo de Pesquisa

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e de natureza aplicada, orientada pelo método dedutivo para a abordagem do problema jurídico proposto. A estruturação do desenho metodológico segue rigorosamente as diretrizes institucionais:

Pesquisa bibliográfica: Esta investigação é desenvolvida a partir de materiais publicados em livros de doutrina jurídica de referência (Direito Penal, Constitucional e de Família), artigos científicos de alto impacto indexados em plataformas como SciELO e Google Acadêmico, dissertações e teses. O procedimento básico consistirá em buscar o domínio do estado da arte sobre o tema da violência doméstica, analisando as raízes

estruturais da desigualdade e os fundamentos dos direitos fundamentais e da perspectiva de gênero.

Pesquisa descritiva: Utilizada para registrar, analisar e correlacionar os fatos e fenômenos do ordenamento jurídico sem manipulá-los, procurando descobrir as características, causas e conexões da violência de gênero com a eficácia da tutela estatal. Esta modalidade assume as seguintes formas no projeto:

Estudos descritivos: Focados em descrever as propriedades e a realidade das medidas protetivas e da assistência jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pesquisa de opinião: Não aplicável a este estudo, visto que não serão realizadas coletas de campo, entrevistas ou questionários com vítimas ou profissionais, limitando-se o trabalho à análise teórica e documental.

Pesquisa de motivação: Não aplicável, pois o escopo do trabalho não visa identificar razões inconscientes ou comportamentos de consumo, concentrando-se estritamente na dogmática e aplicação do Direito.

Estudo de caso: Não aplicável, dado que a pesquisa não se restringe à análise de um indivíduo ou família isolada, mas sim do panorama normativo geral.

Pesquisa documental: Realiza uma investigação por meio de documentos primários e fontes normativas não tratadas analiticamente, com o objetivo de descrever e comparar o arcabouço protetivo. O material documental utilizado compreende o bloco de constitucionalidade (Constituição Federal de 1988), a legislação infraconstitucional de regência (Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 e Código Civil) e os diplomas internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, como a Convenção de Belém do Pará.

Pesquisa experimental: Esta modalidade não será aplicada, uma vez que a natureza da pesquisa jurídica proposta é puramente teórica e documental, não ocorrendo a manipulação direta de variáveis isoladas em ambiente controlado para testar relações de causa e efeito.

Pesquisa exploratória: Funciona como o passo inicial para o projeto de pesquisa, restringindo-se a definir os objetivos e buscar mais informações sobre as nuances interpretativas, divergências doutrinárias e limites práticos da eficácia das medidas protetivas de urgência no cenário atual.

Proteção Jurídica da Mulher no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A arquitetura de salvaguarda destinada às mulheres em situação de vulnerabilidade doméstica no Brasil experimentou um robustecimento sem precedentes, fruto da convergência entre o neoconstitucionalismo e a necessidade de políticas criminais de gênero. O pilar de sustentação desse sistema reside na Constituição Federal de 1988, que, ao elevar a dignidade da pessoa humana a fundamento da República, estabeleceu a igualdade material entre os gêneros e impôs ao Estado o dever de criar mecanismos concretos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

Nesse cenário de evolução normativa, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não foi apenas uma inovação legislativa, mas um verdadeiro paradigma de ruptura com a cultura da impunidade doméstica. Este diploma especial instituiu as medidas protetivas de urgência como instrumentos de natureza cautelar e satisfativa, transcendendo a punição penal para focar na integridade imediata da vítima. Um avanço primordial desta norma foi a categorização das cinco dimensões da violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral —, o que permitiu ao sistema de justiça uma compreensão fenomenológica do abuso, abandonando a visão reducionista que focava apenas na lesão corporal.

A integração deste sistema também é tributária dos compromissos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, com destaque para a Convenção de Belém do Pará. Referido tratado internacional atua como bússola interpretativa, ao classificar a violência de gênero como uma transgressão frontal aos direitos humanos, obrigando o país a adotar uma postura de "devida diligência" na prevenção e erradicação de atos violentos. Assim, o direito doméstico e o direito internacional dialogam para formar um bloco de proteção que não admite retrocessos.

A operacionalização desse arcabouço tem sido objeto de contínua análise pelo Poder Judiciário, peça-chave na concretização das garantias fundamentais.

O ativismo judicial e a interpretação progressista das cortes superiores têm sido essenciais para consolidar a eficácia da proteção integral. Decisões estratégicas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça têm blindado a aplicação da norma de regência, assegurando que as medidas de urgência e os critérios de responsabilização dos infratores sejam aplicados com a celeridade que a gravidade da matéria impõe.

Jurisprudência: A Suprema Corte brasileira, ao enfrentar o tema (especialmente na ADC 19 e na ADI 4424), ratificou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, enfatizando que o tratamento diferenciado conferido às mulheres é um mecanismo de discriminação positiva necessário para equilibrar a desigualdade histórica de gênero. O STF reafirma que a violência doméstica, enquanto violação grave de direitos humanos, retira o conflito da esfera privada e impõe ao Estado o dever de intervenção direta e repressiva.

Proteção, Políticas Públicas e Efetivação dos Direitos Fundamentais

A materialização da proteção feminina exige que o Estado ultrapasse a dimensão meramente simbólica do texto legal, consolidando políticas públicas que operem de forma preventiva e assistencial. O enfrentamento à violência de gênero pressupõe a estruturação de uma rede de proteção densa, que abarque desde delegacias especializadas (DEAMs) e casas de acolhimento até programas transversais de reeducação social. A eficácia dos direitos fundamentais, nesse contexto, é diretamente proporcional à capilaridade desses serviços especializados e à sua capacidade de oferecer uma resposta imediata ao clamor da vítima.

Sob o prisma da multidimensionalidade, a legislação brasileira impõe um modelo de atuação integrada, pautado pelo diálogo entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de assistência social. Essa cooperação interinstitucional é o que garante que o atendimento não seja fragmentado, tratando a mulher não apenas como um sujeito processual, mas como um indivíduo em situação de vulnerabilidade que necessita de amparo biopsicossocial. A integração das forças de segurança com a rede de saúde e assistência é, portanto, o pilar que sustenta a segurança jurídica e a integridade física das envolvidas.

Nesse ecossistema, o papel do magistrado transcende a aplicação da pena. A interpretação pretoriana tem sido o motor de fortalecimento das medidas protetivas, conferindo-lhes a agilidade necessária para interromper ciclos de abuso antes que estes evoluam para o feminicídio. A hermenêutica voltada à proteção integral assegura que o sistema de justiça funcione como um escudo protetivo dinâmico, adaptando-se às urgências de cada caso concreto.

Jurisprudência: O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento

fundamental ao reconhecer a natureza autônoma das medidas protetivas de urgência. De acordo com a Corte, tais mecanismos possuem caráter preventivo e não dependem da existência de inquérito policial ou ação penal para sua concessão. Essa decisão reforça que a proteção à vida e à integridade psíquica deve ser imediata, desvinculando a cautela de urgência da morosidade comum aos processos criminais definitivos.

Responsabilidade Civil e Proteção das Mulheres em Situação de Violência Doméstica

A persistência de desigualdades estruturais no tecido social brasileiro faz com que a violência doméstica continue a desafiar os limites do Direito. Nesse cenário, a responsabilidade civil emerge como um instituto de vanguarda, indo além da esfera penal para oferecer uma resposta reparatória e pedagógica. Quando o ambiente doméstico, que deveria ser de acolhimento, transmuda-se em espaço de violação, o dever de indenizar surge como um mecanismo essencial para reafirmar a dignidade da vítima e impor ao agressor um ônus financeiro condizente com o dano causado.

Fundamentada nos pilares da responsabilidade civil subjetiva e objetiva (conforme o caso), a pretensão indenizatória encontra respaldo nos artigos 186 e 927 do Código Civil. O ato ilícito praticado no âmbito familiar gera danos que, frequentemente, transcendem a integridade física, atingindo a esfera moral e psicológica da mulher de forma perene. Assim, o agressor é compelido a reparar o prejuízo, em uma tentativa de restabelecer o *status quo* possível e de oferecer recursos que auxiliem na reconstrução da autonomia da vítima.

A função pedagógico-punitiva da responsabilidade civil é particularmente relevante neste tema. Ao arbitrar indenizações, o Judiciário não busca apenas compensar a dor, mas também desestimular a reincidência e sinalizar à sociedade a reprovabilidade absoluta da conduta. Essa dimensão preventiva é crucial para a formação de uma nova cultura jurídica que não tolera a violência invisibilizada. A reparação civil funciona, portanto, como uma ferramenta de empoderamento, permitindo que a mulher obtenha reparação material e moral por violações que o Direito Penal nem sempre consegue abranger em sua totalidade.

A evolução jurisprudencial tem acompanhado essa necessidade de proteção robusta. O Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado que a esfera criminal e a cível não se anulam; pelo contrário, elas se complementam para garantir que o agressor responda em todas as frentes pelo ilícito cometido. Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal

destaca que a promoção da igualdade material passa obrigatoriamente pela responsabilização integral do infrator, garantindo que a justiça não seja seletiva ou insuficiente diante da gravidade dos abusos domésticos.

Em última análise, a efetividade da proteção jurídica depende da atuação simbiótica entre a responsabilização individual do agressor e a responsabilidade subsidiária do Estado na oferta de redes de apoio. A carência de estruturas públicas de atendimento compromete a eficácia das decisões judiciais, tornando imperativo que a sociedade e as instituições trabalhem em conjunto. A responsabilidade civil, integrada ao sistema de proteção, reafirma o compromisso do Estado Democrático de Direito com a proteção da dignidade humana e a erradicação de todas as formas de opressão de gênero.

Proteção Institucional e Efetivação dos Direitos Fundamentais das Mulheres

A concretização das garantias fundamentais destinadas às mulheres em contexto de violência doméstica é intrinsecamente dependente de uma engenharia institucional coordenada. Não basta a existência do texto normativo; é imperativo que o Estado opere políticas de acolhimento que eliminem as barreiras estruturais e culturais que historicamente silenciam as vítimas. A atuação estatal deve, portanto, assegurar um fluxo contínuo de assistência jurídica e serviços especializados, garantindo que o percurso entre a denúncia e a responsabilização do infrator não seja interrompido por falhas de comunicação entre os órgãos públicos.

Nesse prisma, o arcabouço jurídico brasileiro encontra sua sustentação na força normativa da Constituição de 1988, que impõe o dever de assistência à família na pessoa de cada um dos seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no seio das relações privadas. No plano infraconstitucional, a legislação de regência instituiu um subsistema de proteção que abarca não apenas o Direito Penal, mas também medidas assistenciais de natureza civil e social. A eficácia desse modelo reside na sua capacidade de oferecer respostas imediatas, priorizando a integridade da mulher em face da lentidão habitual dos procedimentos ordinários.

A proteção institucional deve ser visualizada sob uma perspectiva holística. A garantia de segurança física deve vir acompanhada de suporte psicológico e social, uma vez que a vulnerabilidade muitas vezes é alimentada pela dependência econômica ou

emocional. O papel das delegacias especializadas, dos centros de referência e das casas de acolhimento é, portanto, o de materializar a proteção, oferecendo à mulher os instrumentos necessários para o rompimento do ciclo de abuso e a retomada de sua autonomia cidadã.

Jurisprudência: A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem avançado significativamente ao reforçar que a proteção conferida pela lei deve ser proativa. A Corte entende que as Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza jurídica de tutela inibitória e cautelar, devendo ser concedidas com base na verossimilhança da alegação de risco. Tal entendimento afasta a necessidade de vinculação a um processo criminal principal, garantindo que a vida e a saúde da mulher sejam protegidas de forma autônoma e imediata.

Efetividade das Medidas de Proteção e Simplificação do Acesso à Justiça

A utilidade social da norma jurídica é medida por sua acessibilidade e eficiência no cotidiano das vítimas. No caso da violência de gênero, a complexidade procedimental e a falta de canais informativos claros atuam como mecanismos de exclusão, dificultando que o amparo legal chegue a quem dele necessita. A efetividade, portanto, está ligada à capacidade do Poder Judiciário em simplificar o acesso às medidas protetivas, desconstruindo o formalismo excessivo que, muitas vezes, serve apenas para perpetuar o perigo.

Nesse contexto, a ampliação de mecanismos digitais de denúncia e a integração de bancos de dados entre as forças de segurança e o sistema de justiça são passos fundamentais. A celeridade não é apenas um princípio processual, mas uma condição de sobrevivência no combate à violência doméstica. O Estado deve priorizar ritos que facilitem a obtenção de ordens judiciais de afastamento e restrição, garantindo que a resposta pública seja mais rápida que a reiteração da agressão, evitando que a burocracia se torne um instrumento de revitimização.

A atuação do Poder Judiciário é o fiel da balança neste processo de simplificação. Ao adotar uma interpretação progressista e teleológica das normas, os tribunais brasileiros têm buscado assegurar que o espírito da lei prevaleça sobre a rigidez das formas. O Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema, reforça que a proteção à mulher é um imperativo do Estado Democrático de Direito e uma ferramenta indispensável para a

construção da igualdade material, exigindo que todos os agentes públicos atuem com a sensibilidade necessária para lidar com a urgência da matéria.

A facilitação do acesso à justiça, contudo, não implica em mitigação do devido processo legal, mas sim em uma adequação de ritos à gravidade do bem jurídico protegido: a vida humana. A clareza das normas e a integração interinstitucional fortalecem o sistema de proteção, criando uma rede de enfrentamento que desencoraja o agressor e ampara a vítima. Assim, a efetivação dos direitos fundamentais depende da simbiose entre leis adequadas, políticas públicas robustas e uma prática judiciária que coloque a dignidade humana no centro de todas as suas decisões, promovendo, enfim, a justiça social e a paridade de gênero.

Impactos da Proteção Jurídica da Mulher no Enfrentamento da Violência Doméstica

A consolidação do aparato protetivo feminino no cenário jurídico pátrio, ancorada na força normativa da Constituição Federal de 1988 e na especialização trazida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), opera uma transformação profunda nas estruturas de poder social. Estas normas transcendem a mera declaração de igualdade, estabelecendo um microsistema jurídico dotado de instrumentos coercitivos e assistenciais que visam a erradicação da violência de gênero. A implementação deste arcabouço gera reflexos sistêmicos que alteram a dinâmica institucional, exigindo do Estado uma postura proativa e multifacetada.

A análise dos impactos decorrentes desta proteção revela que a norma jurídica atua como um catalisador de mudanças estruturais, afetando desde a gestão orçamentária pública até a reinterpretação de conceitos clássicos como a privacidade e a autonomia familiar. A seguir, detalham-se os desdobramentos dessa proteção sob as óticas econômica, institucional e jurisprudencial.

Aumento ou Redução de Custos Institucionais

Sob a lente da Análise Econômica do Direito, a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica demanda um aporte financeiro imediato para a estruturação de DEAMs, casas de acolhimento e centros de assistência biopsicossocial. Tais investimentos são indispensáveis para conferir densidade aos direitos fundamentais e garantir que o amparo legal não se torne letra morta por falta de execução orçamentária.

Contudo, observa-se que esses custos institucionais iniciais convertem-se em economia social a longo prazo. A prevenção eficaz da violência doméstica reduz drasticamente a sobrecarga nas unidades de saúde, diminui o absenteísmo laboral e mitiga gastos previdenciários decorrentes de invalidez ou morte. Assim, o financiamento da rede de proteção não deve ser visto como uma despesa isolada, mas como um investimento estratégico na saúde pública e na estabilidade econômica do país.

Limites da Intervenção Estatal nas Relações Familiares

A evolução do Direito de Família, sob o prisma constitucional, rompeu com o dogma da inviolabilidade absoluta do lar em casos de agressão. Historicamente relegada à esfera privada, a violência doméstica é hoje compreendida como uma violação aos direitos humanos que exige a intervenção estatal direta. O Estado deixa de ser um observador passivo para atuar como garantidor da dignidade, limitando a autonomia privada sempre que esta for utilizada como escudo para a opressão.

Essa intervenção manifesta-se com vigor nas Medidas Protetivas de Urgência, que autorizam o Judiciário a afastar o agressor do convívio familiar e restringir sua liberdade de aproximação. Tais mecanismos reafirmam que o direito à integridade física e psíquica da mulher sobrepõe-se à proteção de uma "paz familiar" fictícia, consolidando o entendimento de que o domicílio não é um território isento da incidência dos direitos fundamentais.

Responsabilidade Jurídica do Agressor

A sistemática de proteção brasileira impõe ao infrator uma tríplice responsabilização, operando nas esferas penal, civil e administrativa. A sanção criminal atende ao anseio de justiça e retribuição, enquanto a esfera cível busca a reparação dos danos morais e materiais, conforme o princípio da reparação integral do dano. Essa cumulatividade de instâncias assegura que o ilícito não seja tolerado em qualquer nível de gravidade.

A responsabilidade jurídica assume, assim, uma função preventiva e pedagógica. Ao impor condenações que atingem o patrimônio e a liberdade do agressor, o sistema jurídico sinaliza a reprovabilidade social do ato e busca a reeducação do agente. A punição deixa de ser apenas um castigo para tornar-se uma reafirmação dos valores de respeito e alteridade,

fundamentais para a convivência em uma sociedade democrática.

Influência da Jurisprudência

O papel do Judiciário é vital para evitar o esvaziamento das normas de proteção. As cortes superiores, especialmente o STF e o STJ, têm desempenhado uma função vanguardista ao blindar a Lei Maria da Penha contra tentativas de retrocesso. A jurisprudência contemporânea não apenas ratifica a constitucionalidade da norma, mas amplia seu alcance ao reconhecer a natureza multifacetada da violência, abrangendo danos psicológicos e patrimoniais que antes eram negligenciados.

Esses entendimentos pretorianos funcionam como uma bússola para os magistrados de primeira instância, garantindo uma aplicação uniforme e célere das medidas protetivas. Ao interpretar a lei sob o prisma da igualdade material, os tribunais consolidam a ideia de que o enfrentamento à violência de gênero é um compromisso inderrogável do Estado brasileiro, essencial para a promoção da justiça social e para a proteção da dignidade de todas as cidadãs.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção jurídica da mulher em situação de violência doméstica constitui um dos maiores desafios contemporâneos do direito e da política pública no Brasil. O avanço normativo, consolidado pela Lei Maria da Penha, trouxe a necessidade de repensar não apenas as punições criminais, mas também as práticas sociais e institucionais que devem garantir um ambiente familiar seguro e o pleno exercício dos direitos fundamentais. Esse movimento envolve, sobretudo, a consolidação de uma cultura de proteção integral, em que a dignidade da pessoa humana e a igualdade de gênero estejam no centro das relações jurídicas e sociais. A legislação brasileira, ao consagrar princípios constitucionais e estabelecer mecanismos como as medidas protetivas de urgência, representa um marco importante, conferindo ao Estado a condição de garantidor da tutela feminina.

Entretanto, a distância entre o plano normativo e a realidade prática ainda é significativa. A efetividade da proteção estatal esbarra em obstáculos como a persistência de elevados índices de violência, a insuficiência de serviços especializados de atendimento e a necessidade de maior capacitação técnica entre os profissionais que atuam na rede de

proteção. Não basta que as leis reconheçam a mulher como sujeito de direitos; é preciso que as instituições e a sociedade compreendam a gravidade da violência de gênero, transformando as normas em práticas concretas de acolhimento e segurança. Nesse sentido, o enfrentamento à violência doméstica não pode ser visto como uma responsabilidade exclusiva do sistema penal, mas sim como um compromisso coletivo que envolve a cooperação entre o Poder Judiciário, forças de segurança e políticas de assistência social.

A criação de políticas públicas específicas é uma das chaves para avançar nessa agenda. Programas de conscientização, o fortalecimento das Delegacias de Defesa da Mulher e a implementação de casas de acolhimento são medidas que ampliam a eficácia da legislação já existente. O direito, por si só, não é suficiente para modificar comportamentos estruturais se não estiver aliado a práticas educativas que sensibilizem a população sobre a importância da igualdade e do respeito à integridade feminina. A inclusão de debates sobre cidadania e direitos das mulheres nos espaços sociais pode ser decisiva para que as vítimas desenvolvam autonomia e sintam-se seguras para buscar a proteção estatal de forma célere.

Outro ponto essencial é o acompanhamento da interpretação jurisprudencial e das novas dinâmicas de violência. A atuação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem sido fundamental para atualizar o alcance da Lei Maria da Penha, reconhecendo que as medidas protetivas possuem natureza preventiva e devem ser concedidas com base no risco, independentemente da existência de processo penal em curso. Isso exige que o sistema de justiça responda com agilidade a novas ameaças, garantindo que a proteção jurídica não se torne obsoleta diante da velocidade das interações sociais e familiares.

A proteção integral da mulher em situação de violência também deve ser compreendida como parte de uma mudança cultural mais ampla. Isso significa que a legislação e a responsabilização civil do agressor são instrumentos importantes, mas precisam caminhar lado a lado com um processo de conscientização coletiva sobre o dever da sociedade em coibir a violência no âmbito doméstico. As vítimas devem ser apoiadas para exercer sua cidadania sem medo de novas agressões, com a clareza de que a proteção de sua dignidade é um valor coletivo que fortalece a democracia e a justiça social no século XXI.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994). Promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República.

CARVALHO, Sarah Leandra Garcia de; MEDEIROS, Beatriz Helenice Evangelista; SILVA, Cristian Kiefer da. A reflection on the effectiveness of the Maria da Penha Law in combating domestic and family violence against women: rethinking the law in the light of the constitutional principle of equality. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 11, p. 837–862, 2023.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei “Maria da Penha”, n.º 11.340-06*. Salvador: JusPodivm, 2010.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R.; HOFELMANN, D. A. Impact of ‘Maria da Penha Law’ on female mortality due to aggression in Brazil, 2001–11. *International Journal of Epidemiology*, vol. 44, supl., 2015.

SARDENBERG, Cecília M.B. Ten years of Maria da Penha Law: advancements and shortcomings in confronting gender based violence against women in Brazil. *Revista Feminismos*, Universidade Federal da Bahia, v. 4, n. 1, p. 72–111, 2016.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; FERREIRA, Natália Neves Alves. Intervention policies on domestic violence against women. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, [s.l.], [s.d.].